MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

MINUTA DO CONTRATO N° 21/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 017/24
PROCESSO SEI n° 23109.007655/2024-81

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A FUNDAÇÃO GORCEIX – FG (PROCESSO SEI UFOP Nº 23109.007655/2024-81).

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO,** Instituição Federal de Ensino Superior, sediada na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro Pilar, Ouro Preto-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 23.070.659/0001-10, adiante denominada **UFOP/CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Vice-Reitor, **Prof. Dr. Herminio Arias Nalini Junior**, brasileiro, professor, residente e domiciliado na cidade de Ouro Preto/MG, nomeado pela PORTARIA REITORIA Nº 51, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 e a **FUNDAÇÃO GORCEIX**, doravante denominada FG, sediada na Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº 57 – Vila Itacolomy – Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.063.118/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, Eng. Cristovam Paes de Oliveira, engenheiro, casado, residente e domiciliado em Ouro Preto, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº M-574.XXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente ajuste, perante as testemunhas ao final firmadas, nos termos da Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.241/14, da Lei nº 14133/21 com suas alterações posteriores, da Resolução CUNI/UFOP n° 2384/2020; e mediante as seguintes cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato terá por objeto serviços de apoio: operacional, administrativo, financeiro e de captação de recursos, a serem prestados por uma Fundação de Apoio à Contratante, nos termos da Lei 8.958/1994, para a execução do **Projeto "Jogos Esportivos Universitários - JEU",** conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (0769583).

1.2. São partes integrantes do presente contrato, independente de integral transcrição, o Projeto e Plano de Trabalho (0769583).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **05 (cinco) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos a seguir:

2.1.1. Haja regularidade na prestação de contas anual a ser apresentada pela **CONTRATADA**;

2.1.2. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.1.3. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUSTO TOTAL DO PROJETO

3.1. Os recursos financeiros estimados para o financiamento das atividades do projeto são na ordem de **R$105.000,00 (cento e cinco mil reais)** dos quais R$ 100.000,00 (cem mil) serão desembolsados pela **CONTRATANTE** conforme disponibilidade orçamentária e financeira e R$5.000,00 (cinco mil reais) por meio de inscrições e outras formas de captação previstas no Plano de Trabalho anexo.

3.2. Do valor acima estimado de **R$105.000,00 (cento e cinco mil reais)** para execução do Projeto Acadêmico, está previsto o valor de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** referente ao custeio das despesas operacionais inerentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA,** podendo sofrer variações de acordo com o montante referente a captação.

3.3. No valor, previsto na subcláusula 3.1, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesa operacional da fundação, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para o pagamento do valor contratual estão alocados na conta do orçamento do ano de 202**(X)**, **Ação UFOP:** 42-PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS; **Programa:** 5113; **Ação:** 20GK; **Fonte:** 1050; **PTRES:** 230895; **ND:** 339039; Nota de Empenho: 2024NE000495

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do projeto é de **R$105.000,00 (cento e cinco mil reais)**.

5.1.2. Em conformidade ao plano de trabalho, a diferença do valor - expresso pela importância de **R$105.000,00 cento e cinco mil reais)** - será captado pela fundação.

5.1.3. A Fatura autorizada e atestada pelo Gestor do Contrato (coordenador do Projeto) deverá ser encaminhada pelo mesmo à Pró-Reitoria de Finanças para providências quanto ao pagamento.

5.2. O montante de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** destinados ao custeio das **despesas operacionais** dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão desembolsados pela **CONTRATANTE** gradualmente após a prestação dos serviços**,** conforme previsto no plano de trabalho.

5.2.1. O pagamento acima referido será realizado mediante a apresentação da **NOTA FISCAL** dos serviços prestados, atestados pela coordenadora do projeto.

5.3. É vedada a emissão de apenas uma fatura contemplando o valor de repasse ao projeto e o valor dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

5.4. Os pagamentos poderão ser retidos, até a regularização da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor a ser repassado à **CONTRATADA** é variável, mesmo que houver aditamento de prazo e acréscimo ao valor global do projeto, caso em que as partes deverão negociar a viabilidade de pagamento das novas despesas operacionais a serem acarretadas pelo aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, as especificações, condições, forma e prazos estão presentes no Projeto, Plano de Trabalho e anexos, sendo a **CONTRATADA** a responsável por sua gestão administrativa, financeira e operacional.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS:

9.1.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes.

9.1.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão responsáveis pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.

9.1.3. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - UFOP:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, Plano de Trabalho e neste contrato.

9.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.2.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA.**

9.2.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do

serviço e notificações expedidas.

9.2.11. Agir de forma diligente e oportuna, observando as boas práticas da execução das atividades acadêmicas, científicas e similares.

9.2.12. Exercer seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos aplicáveis.

9.2.13. Executar, fielmente e com observância às especificações, normas, legislações, processos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução das atividades especificadas no Plano.

9.2.14. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho dentro do prazo de vigência do presente Contrato.

9.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - FUNDAÇÃO:

9.3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, Projeto e Plano de Trabalho Acadêmicos, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos supracitados documentos, na sua proposta, e:

a) Gerir administrativa e financeiramente, em conta específica, os recursos aportados no projeto, aplicando estes, exclusivamente, no desenvolvimento e execução das finalidades do presente instrumento.

9.3.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou avaliadores de prestação de contas, os serviços efetuados com vícios ou incorreções resultantes da execução inadequada.

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, que tenha dado causa, em decorrência da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, em que tenha dado causa.

9.3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.3.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.183, de 2010.

9.3.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a fundação contratada deverá enviar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE.**

9.3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.3.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.3.10. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros.

9.3.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.3.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico e o Plano de Trabalho, no prazo determinado.

9.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.3.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.3.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

9.3.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

9.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE.**

9.3.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.3.21. Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.3.22. Recolher tributos, taxas e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades por ela contratadas e/ou executadas, referentes ao objeto deste Contrato.

9.3.23. Enquanto não empregados no projeto, aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente utilizá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira.

9.3.24. Observar, quando da execução das despesas com os recursos deste Contrato, as disposições da Lei 8.958/94 e no Decreto 8.241/14.

9.3.25. Restituir, ao final do Contrato - se for o caso -, eventual saldo remanescente, mediante depósito na conta única do Tesouro Nacional/UFOP, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.423/10, no prazo de até 30 dias após o encerramento da vigência deste contrato.

9.3.26. Garantir conta bancária específica para a execução do Projeto Proposto.

9.3.27. Apresentar prestação de contas anual e final, observando os dispositivos do Plano de Trabalho e as legislações vigentes.

9.3.28. Destinar os recursos deste Projeto conforme solicitado pelo coordenador do projeto, desde que estejam em conformidade com as boas práticas de execução e legislações vigentes.

9.3.29. Responsabilizar-se, pelo prazo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato, pela guarda de todos os documentos, inclusive, documentos financeiros relativos ao presente instrumento.

9.3.30. Transferir de imediato à **CONTRATANTE** a posse dos equipamentos e demais bens, duráveis ou não, adquiridos para execução do referido projeto.

9.3.31. Assegurar a qualidade aos resultados dos serviços prestados por terceiros, eventualmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Fiscalização

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.1.7. Caso não haja a indicação de fiscal técnico, suas competências serão desenvolvidas pelo gestor do contrato e pelo gestor substituto do contrato.

Gestor do Contrato

11.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.2.4. O gestor do contrato emiti rá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.2.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.2.8. Para o controle e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, objeto contratual, a CONTRATANTE designa o(a) servidor(a) BRUNO OCELLI UNGHERI, SIAPE N° 1.112.755, para atuar como FISCAL.

11.2.9. A CONTRATANTE designa, como GESTOR DO CONTRATO, o coordenador geral do Projeto nos termos da subcláusula 12.1, servidor(a) Sr(a) BRUNO OCELLI UNGHERI, SIAPE N° 1.112.755, que exercerá por tempo certo as funções contidas no Plano de Trabalho e anexos, resguardando o cumprimento deste contrato, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

11.3 ***DAS ATRIBUIÇÕES:***

11.3.1. DO GESTOR**:** coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros (art. 40, I, IN 05/2017 – MPDG). É de responsabilidade do **GESTOR DO CONTRATO** acompanhar e exigir a boa e regular execução do contrato, responder ou direcionar as dúvidas aos órgãos competentes, observando todo o disposto na legislação aplicável ao presente caso.

11.3.2. DO FISCAL: acompanhar os aspectos administrativos e de execução do contrato com o objetivo de avaliar e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no edital da licitação e contrato. Atua sob coordenação do gestor, dando suporte técnico às decisões administrativas a serem tomadas por este (art. 40, II, IN 05/2017 – MPDG). É de responsabilidade do **FISCAL** realizar as verificações e fiscalizações necessárias à boa e regular execução do contrato e projeto, observando todo o disposto na legislação aplicável ao presente caso.

11.3.3. Para as despesas referentes aos contratos de fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, a inserção do instrumento de cobrança será realizada pelo gestor/fiscal de

seu respectivo contrato conforme as seguintes orientações:

I - o gestor/fiscal deverá abrir processo de pagamento, inserir o instrumento de cobrança e enviar o Processo para a Coordenadoria Financeira realizar a Conformidade Fiscal;
II - após a realização da conformidade fiscal, o processo será retornado ao gestor/fiscal com ateste informando que o instrumento de cobrança está apto a ser inserido no sistema de Contratos;
III - a inserção dos instrumentos de cobrança no Sistema de Contratos deverá observar os procedimentos do Manual Compras.gov.br Contratos."

11.4. ***DAS SUBSTITUIÇÕES:***

11.4.1. Em caso de impossibilidade da atuação de qualquer um dos servidores designados no presente instrumento como Fiscal e Gestor, o **Gestor do Contrato** deverá comunicar de imediato à Reitoria para emissão da Portaria de substituição que nomeará outro servidor para a continuidade da Gestão ou do controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA E GESTÃO DO PROJETO

12.1. A UFOP/**CONTRATANTE** indica como Coordenador(a) Geral do projeto e Gestor do Contrato o(a) servidor(a)da UFOP Sr(a) BRUNO OCELLI UNGHERI, SIAPE N° 1.112.755, que exercerá por tempo certo as funções contidas neste Contrato e seus anexos, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

12.2. É responsabilidade do coordenador:

a) executar adequadamente as metas, atividades e etapas conforme estipulado no Plano de Trabalho do Projeto.

b) receber e atestar os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação contratual mensal.

c) solicitar à Pró-reitoria de Finanças o repasse das parcelas nos termos do cronograma de desembolso.

d) autorizar as despesas a serem executadas pela fundação de apoio em rigorosa consonância com o plano de trabalho do projeto.

e) observar integralmente as legislações e os dispositivos da **Resolução CUNI 2384/2020** aplicáveis ao projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado através de Termos Aditivos, se atendidas as formalidades legais e desde que não altere o seu objeto.

13.1.1. As alterações que necessitam ser realizadas para atender a adequada execução do objeto do projeto, as quais não impliquem em **alterar o prazo, diminuir ou aumentar o valor contratual**, poderão ser realizadas mediante a apresentação do pedido da alteração pretendida, acompanhado da justificativa para alteração e da nova versão do plano de trabalho, via SEI, ambos assinados pelo coordenador do projeto.

13.1.2. Os saldos das aplicações financeiras dos recursos poderão ser utilizados desde que apresentada e registrada a justificativa, pelo coordenador, via SEI, formalizando a destinação detalhada dos saldos de aplicação, devendo ser observada a aplicação dos recursos exclusivamente no objeto do presente contrato.

13.2. Havendo prorrogação, alteração de valor ou cláusulas contratuais, as **PARTES** farão constar no termo aditivo a nova versão reformulada do **PLANO DE TRABALHO**, para adequação aos novos prazos, valores e cláusulas alteradas.

13.3. Os Termos Aditivos, os registros de justificativas de alterações e as novas versões do Plano de Trabalho, devidamente assinados, serão parte integrante do presente Contrato e, em conjunto, representam os documentos jurídicos de sua formalização perante as instituições contratadas e deverão compor a prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As PARTES comprometem-se a manter estrito sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste Contrato de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras e dos assuntos de caráter confidencial postos à disposição das Partes em decorrência do objeto deste Contrato, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra PARTE.

14.1.1. De modo que, como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes do objeto do presente contrato, as partes ficam obrigadas a manter sigilo sobre qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL obtida no desenvolvimento e execução do objeto do contrato.

14.1.2. As partes informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

14.2. É definida como Informação Confidencial, mas não limitada, qualquer informação oral ou escrita, pertencente a uma das partes e que esteja direta ou indiretamente relacionada com estudos de viabilidade, protótipos, amostras, informações técnicas, comerciais, procedimentos de produção, processos, know-how, patentes, pedidos de patentes, métodos, desenhos, propriedade intelectual, softwares, especificações, relatórios, plano estratégico de negócios, especificações, dados, segredos de negócio e de indústria, que sejam identificadas e sinalizadas com "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL".

14.3. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato na medida em que uma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL revelada a terceiros:

14.3.1. Esteja ou caia comprovadamente em domínio público (inclusive por meio de publicação de pedido de patente pelo INPI) sem que haja violação deste Contrato ou qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou,

14.3.2. Tenha sido comprovadamente desenvolvida de maneira independente e sem relação com o Contrato por cada partícipe que a revele; ou,

14.3.3. Seja revelada em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que a partícipe forçada a revelá-la notifique imediatamente à outra partícipe de tal determinação em tempo hábil para que estas possam tomar as providências que entendam cabíveis para assegurar que a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL tramite em segredo de justiça, e desde que a revelação ocorra na estrita medida necessária para dar cumprimento à exigência judicial ou governamental; ou,

14.3.4. Tenha sua revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.

14.3.5. As partes desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo o contrato, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, inclusive aquelas que possam se caracterizar como segredo de indústria relativo a processo e/ou produto sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/1996

14.4. As partes responsabilizam-se ainda pelo sigilo dos processos e/ou produtos que possam advir do objeto deste contrato, como também das inovações que poderão sobrevir, por parte de seus empregados e/ou prestadores de serviços.

14.5. Somente serão reveladas as informações e conhecimentos relativos aos processos e/ou produtos a seus empregados e consultores que:

(i) necessitem ter acesso a tais informações e conhecimentos para cumprir com o objeto deste contrato; e,

(ii) tenham firmado um compromisso por escrito de confidencialidade.

14.6. Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do contrato as partes se comprometem a manter a confidencialidade requerida para a proteção da propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida nos casos de segredo industrial.

14.7. Por um período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do fim do contrato, a CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações consideradas como confidenciais, de acordo com as informações supramencionadas.

14.8. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes à execução do projeto serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do contrato.

14.9. Fica assegurada a publicação científica dos resultados por parte da UFOP.

14.10. O descumprimento da obrigação de confidencialidade importará:

a) na rescisão do presente Contrato, se ainda vigente; e

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

15.1. A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita pela **CONTRATADA** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovados no **PLANO DE TRABALHO**.

15.2. Na data da extinção deste **CONTRATO**, serão incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE** os bens materiais e os permanentes remanescentes que, em razão do serviço, tenham sido adquiridos.

15.3. A **CONTRATADA** deverá, em relação aos bens adquiridos para a execução do serviço, enquanto sob sua guarda e uso:

a) Comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer; e

b) Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

17.1. Cada Parte continuará sendo proprietária exclusiva das informações privilegiáveis, técnicas e tecnológicas, que já tenham sido desenvolvidas ou adquiridas antes da assinatura do presente **CONTRATO** e que tenham sido reveladas à outra Parte por força da sua execução e responderá pela infração dos direitos de terceiros, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

17.2. A UFOP será proprietária exclusiva de todos os resultados, metodologias, inovações técnicas, privilegiáveis ou não, bem como programas de computador oriundos do cumprimento do presente **CONTRATO**, que sejam passíveis por meio do Direito de Propriedade Intelectual.

17.3. As Partes decidirão, nos termos da Resolução CUNI UFOP nº 2174/19, a proteção das tecnologias em âmbito nacional bem como internacional.

17.4. As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade industrial, os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade industrial, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional serão partilhados entre os seus titulares, proporcionalmente à sua participação, com exceção do âmbito internacional, tudo consoante Resolução CUNI UFOP nº 2174/19.

17.5. Caso uma das Partes não tenha interesse em proteger as tecnologias desenvolvidas que possam ser patenteadas, deverá comunicar a decisão por escrito, ficando desde já a outra Parte autorizada a realizar os depósitos de solicitação de patentes nos países de sua escolha, em seu nome, às suas custas e ao seu benefício. A Parte que declarar sua falta de interesse obriga-se a dar todas as informações necessárias para a proteção das tecnologias desenvolvidas, pela outra Parte.

17.6. Sempre que necessário as Partes obrigam-se a assinar todos os documentos exigidos para proteção dos direitos da Propriedade Intelectual, no Brasil ou no exterior.

17.7. Fica assegurado à UFOP o direito de licenciamento das tecnologias desenvolvidas durante a vigência do presente **CONTRATO** para terceiros interessados, nos termos da Resolução CUNI UFOP nº 2174/19.

17.8. As partes definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições de exploração das tecnologias desenvolvidas na execução do presente instrumento a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

18.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

18.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

18.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

18.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

18.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

18.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acercada violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada pela **CONTRATADA**, no SEI, na forma estabelecida pela da Portaria Interministerial nº 424 de 2016, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias, improrrogáveis**, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115, 155 e 156 da Lei nº 14133/21.

20.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no artigo 137 da Lei nº 14133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

21.1. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, imotivadamente, através de comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

21.2. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I e do art. 138 da Lei nº 14133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei;

b) amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14133/21;

c) por arbitragem ou por decisão judicial, nos moldes da lei Lei nº 14133/21 em seu artigo 138, III.

21.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.4. A **PARTE** que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

21.4.1. Prestados os esclarecimentos, as **PARTES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do **CONTRATO**.

21.4.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

21.5. O **CONTRATO** será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

21.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

22.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao **CONTRATO** poderão ser feitas pelas **PARTES**, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço das **PARTES** notificadas, de acordo com as seguintes informações:

- **DA CONTRATANTE:**

Coordenadoria de Convênios (CCON);

Universidade Federal de Ouro Preto. Pilar, Rua: Diogo de Vasconcelos, 122 - Ouro Preto, MG, CEP: 35402-048; Telefone: (31) 3559-1196, e-mail: gecon@ufop.edu.br.

- **DA CONTRATADA:**

Cristovam Paes de Oliveira

22.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste **CONTRATO** será considerada como tendo sido legalmente entregue:

22.2.1. Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento.

22.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro.

22.2.3. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

22.3. Qualquer das **PARTES** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 A **CONTRATANTE** fará publicar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o resumo do presente instrumento, em atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei n° 14133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.958 de 1994, na Lei nº 14133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Se, durante a vigência deste **CONTRATO**, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

25.2. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores que deverão observá-lo integralmente.

25.3 É vedado às **PARTES** utilizar, no âmbito deste **CONTRATO**, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

25.4 As **PARTES** concordam em não utilizar o nome da outra **PARTE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da **PARTE** referida.

25.5 Aplicam-se especificamente a este instrumento as legislações: Lei nº 14133/21, Lei 11.788/2008, Lei 10.973/2004, Lei 8.958/1994, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/2014 e Resolução CUNI 2384/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Ponte Nova, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato e seus aditivos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Contrato eletronicamente, perante as testemunhas que abaixo também o subscrevem para todos os efeitos legais.

_____

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PROF. DR. HERMINIO ARIAS NALINI JUNIOR
VICE-REITOR

_____

FUNDAÇÃO GORCEIX
CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

_____

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PROF (a). BRUNO OCELLI UNGHERI
COORDENADOR(a) DO PROJETO

Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ocelli Ungheri**, **DIRETOR(A) DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, em 30/08/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Herminio Arias Nalini Junior**, **VICE-REITOR(A)**, em 30/08/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 04/09/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0769580** e o código CRC **E6034B26**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.007655/2024-81

SEI nº 0769580

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DOCUMENTO EMITIDO NA DATA 22/08/2024

Jogos Esportivos Universitários - JEU

Proponente

BRUNO OCELLI UNGHERI

Coordenador(es)

BRUNO OCELLI UNGHERI

22/08/2024

Projeto

Proponente
BRUNO OCELLI UNGHERI

Setor
ESCOLA DE EDUCACAO FISICA - 36.00.00

Enquadramento
Projeto de Desenvolvimento Institucional

Introdução

Considerando os fatores que circundam a administração das universidades públicas brasileiras, bem como os traços marcantes de sua orgnização social e funcionamento aos olhos uma multiplicidade de demandas a serem atendidas, sejam elas íntimas ou assessórias à tríade ensino, pesquisa e extensão. Nesse ínterim, reconhece-se condições para ser, estar e permanecer nas instituições de ensino compreendem, entre outros elementos, a promoção de saúde e bem estar para toda a comunidade aca por meio de programas, projetos e eventos.

Pereira e Silva (2021) enfatizam a emergência de se ampliar os olhares para as políticas de lazer e esporte nas universidades públicas, ao perceberem que, embora ex tendência de se identificar ações de extensão, assistência estudantil e infraestrutura em todas as instituições federais brasileiras, poucas conseguem definir uma política para seu desenvolvimento integral e sustentável. No caso da UFOP, em específico, reconhece-se que as práticas esportivas e de lazer se fazem presentes no cultura insti seja por meio da criação do extinto CEDUFOP (agora Escola de Educação Física), pela inclusão das aulas de Educação Física nas grades curriculares de diferentes cu graduação, pela promoção de extensão e eventos institucionais como o Campus Aberto e a Volta da UFOP, ou pela pactuação de objetivos e metas no Plano de Desenvo Institucional.

Todavia, é imperativo que a referida cultura institucional se organize em torno de uma política institucional, que ofereça as melhores condições para o desenvolvimento es do lazer e do esporte na UFOP. Desse modo, vislumbra-se que o isolamento das ações existentes dê lugar à integração entre elas, pavimentando a perenidade dos pro curso, o estímulo às novas propostas e a busca segura por fontes de financiamento. Entende-se, portanto, que o momento carece de uma mobilização de todos o envolvidos com a UFOP, para que a temática se fortaleça na agenda institucional, sendo a realização de um grande evento, uma ferramenta fundamental. Os Jogos Es Universitários (JEU) foram pensados sob tal dinâmica, estando vinculados ao programa PIDIC - PRACE, tendo como premissa a promoção de um espaço agradáve prática de atividades esportivas integrativas envolvendo alunos, professores e técnicos administrativos em educação. Ressalta-se que, no JEU, o papel educativo e acolh esporte ganha destaque, tornando coadjuvantes a esfera competitiva e a rivalidade. Pretende-se, com isso, envolver numa mesma ação, todas as Unidades Acadê Reitoria e os Setores Administrativos/Operacionais da UFOP, numa celebração de pertencimento à universidade, de promoção da saúde e de fortalecimento dos vínculos e afetivos.

Justificativa e Estado da Arte

Nas palavras de Luz (2020), as experiências esportivas e de lazer dos sujeitos indicam, sobremaneira, o estado de promoção da saúde física e mental nas sociedades m Vale destacar que, independentemente do viés competitivo, participativo ou educacional, as atividades físicas se mostram como ferramentas importantes autoconhecimento, o desenvolvimento da identidade e até mesmo da emancipação social.

Por esse prisma, considera-se que a prática esportiva traz consigo elevado potencial de promoção do Bem-Estar Psicológico, dado que a subjetividade presente e diferentes manifestações pode desencadear processos como individuação, auto realização, maturidade e completo funcionamento. Rossato et al. (2021) demonstraram universidade pode influenciar nos hábitos dos estudantes trazendo maior qualidade de vida e saúde a esses e às pessoas que com eles convivem, pela reverberação de da prática esportiva adquirida no ambiente universitário".

Chama-se atenção, em contraponto, para questões que permeiam o ambiente universitário e contornam, consequentemente, os modos de ser e estar nas universidad além da rotina de estudos, do alcance de resultados e do desenvolvimento de competências profissionais, aspectos relacionados a sociabilidade, a criação de vínculos a ao pertencimento também merecem destaque. Sobre isso, Alves Farinha e Braga (2023) evidenciam que é preciso ter em mente, com frequência, que a vida universitá gerar sentimentos como solidão, tristeza, angústia e ansiedade, demandando ações de assistência estudantil consolidadas para lidar com a situação. Os autores obser as relações com o novo ambiente, a convivência entre estudantes e professores e acesso a assistência estudantil se revelam determinantes para a saúde mental dos disc

Como apontam Ungheri et al. (2021), na UFOP, por intermédio do Plano de Desenvolvimento Institucional, reconhece-se a responsabilidade institucional em prover me assistência estudantil por intermédio do lazer e do esporte - que são campos de atuação presentes na missão, nos valores e na visão da Escola de Educação Física. O o do planejamento da Universidade versa sobre a modernização e a expansão das instalações física acadêmicas, administrativas e de lazer/esporte/convivência. Como me condução deste objetivo são mencionadas: (i) Reduzir em 100% o passivo de espaços físicos acadêmicos, administrativos, de lazer, esporte e convivência; (ii) realizar meta “i” a cada 2 anos. Para tal, pretende-se revitalizar e ampliar o número de espaços destinados a lazer, esporte e convivência nos campi.

No item 10.7 do documento, que trata da Assistência Estudantil, observa-se que é necessário um “conjunto de ações e serviços capazes de garantir ao estudante quali vida, saúde, esporte, cultura e lazer; valorizando a integração estudantil e as manifestações culturais”. Outro elemento que chama atenção é a menção, como referencia reorganização do ensino na Universidade, ao esporte, ao lazer, à cultura e, de modo mais abrangente, à realização de eventos de diferentes naturezas. Como explicita o p questão, o currículo não se restringe às práticas de ensino desenvolvidas em sala de aula, ou seja, deve contemplar todo o conjunto de experiências da vida acadêmica, i eventos acadêmicos e culturais, atividades de lazer e atividades esportivas. Deste modo, a Escola de Educação Física reconhece sua expertise em prover ações e alinhados com as premissas institucionais, contribuindo com a permanência saudável dos estudantes na Universidade Pública.

Cumpre enatecer, por último, que o desenvolvimento de projetos desta natureza, em parceria com Fundações de Apoio, contribuem para a solução de questões téc ambiente universitário. Coaduna, portanto, com as incumbências estatutárias da Fundação Gorceix que, em seu Estatuto, Artigo 2º, Parágrafo VI, possui como fi colaborar com os poderes públicos, sempre que solicitada, no exame, estudo e solução de questões técnicas, econômicas e científicas. No caso em tela, a parceria viabilzará a gestão técnica de um evento promovido pelo poder público federal, representado pela UFOP, nas áreas da promoção da saúde e do lazer.

Objetivos

Têm como objetivo geral, executar o evento institucional intitulado "Jogos Esportivos Universitários - JEU". De modo específico, espera-se:

- fomentar as práticas de lazer e esporte no âmbito da UFOP;
- criar espaços para a formação de vínculos sociais entre discentes, docentes e técnicos administrativos da UFOP;
- integrar as ações institucionais voltadas à promoção da saúde mental no âmbito da UFOP;
- estimular o pertencimento da comunidade acadêmica à UFOP;
- incentivar a troca de experiências entre as Unidades Acadêmicas da UFOP.

Metodologia

Propõe-se a execução do evento no formato de um Festival Esportivo, entre os dias 14 de setembro e 19 de outubro de 2024, sempre aos sábados,nas dependências da de Educação Fìsica. Poderão participar docentes, discentes e técnicos administrativos em educação, representando a sua respectiva Unidade Acadêmica (UA), de forma

Para fins de representação, serão consideradas as seguintes UAs:

- Centro de Educação Aberta e à Distância (CEAD)
- Escola de Direito, Turismo e Museologia (EDTM)
- Escola de Educação Física (EEF)
- Escola de Farmácia (EFAR)
- Escola de Medicina (EMED)
- Escola de Minas (EM)
- Escola de Nutrição (ENUT)
- Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas (ICEA)
- Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB)
- Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS)
- Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA)
- Instituto de Filosofia, Arte e Cultura (IFAC)
- Reitoria e Demais Setores da UFOP

As inscrições do JEU serão realizadas entre os dias 5 e 30 de agosto, através de formulário online a ser disponibilizado no hotsite oficial do evento. Os participantes optar por competir em quantas modalidades desejarem, nos gêneros masculino e feminino, a saber:

- Atletismo
- Basquete 3x3
- E-Sports
- Fitness
- Futebol
- Futevôlei
- Futsal
- Handebol
- Natação
- Voleibol

Cada modalidade terá a indicação dos três primeiros colocados, que receberão medalhas correspondentes à sua posição por modalidade. Ao final da disputa, será somad pontuação, a fim de se apurar a Unidade Acadêmica campeã geral do JEU, que receberá um troféu. O formato de disputa de cada modalidade será definido em Co Técnico, a ser realizado na semana segiunte ao encerramento das inscrições, uma vez que não se pretende limitar o número de equipes e atletas por modalidade.

Resultados Esperados

A partir da realização do JEU, espera-se instituir um evento esportivo e de lazer no calendário da UFOP, ampliando o lastro de iniciativas voltadas para as temáticas em somando-se às estratégias institucionais para promoção da saúde mental, bem estar e qualidade de vida para toda a comunidade acadêmica. Em soma, alm fortalecimento das associações atléticas, a ampliação do número de participantes nos projetos de bem estar rpomovidos pela UFOP, a promoção de um ambiente saudáv convivência entre os colegas de trabalho e de formação, bem como a aproximação entre as Unidades Acadêmicas de diferentes Campi.

Indicadores

- Número geral de inscrições
- Número de inscrições de discentes
- Número de inscrições de docentes
- Número de inscrições de TAEs
- Número de inscrições por modalidade
- Número de inscrições por Campi
- Número de inscrições por Unidade Acadêmica
- Núemro de pessoas externas inscritas na Volta da UFOP (Atletismo)
- Número de pessoas não inscritas frequentes em cada dia de evento

Há necessidade de realizar adequação nas instalações da Universidade?

Sim

Descrição das adequações:

Adaptações de acesso e circulação para realização dos jogos. Adaptações de estruturas para receber peças de comunicação d evento. Intervenções no campo de futebol, de modo a viabilizar provas de atletismo. Reparo nos telhados do ginásio e das quad externas.

Há possibilidade de geração de propriedade intelectual (marcas, patentes, softwares) passível de proteção?

Não

Total de Meses

5

Valor Total do Projeto

R$ 105.000,00

Referências

ALVES FARINHA, C., & BRAGA, P. H. R. (2023). Saúde mental e vivência universitária: um estudo de caso. SCIAS. Direitos Humanos E Educação, 6(2), https://doi.org/10.36704/sdhe.v6i2.7884

LUZ, Simone. A compreensão do Bem-Estar subjetivo na sua relação com o esporte. IN: MEDEIROS, Clarice; LACERDA, Adriana. Esporte, Saúde Mental e Sociedade Pasavento: São Paulo, 2020.

PEREIRA, Brisa de Assis & Silva, Luciano Pereira. Análise das políticas de lazer e esporte nas universidades públicas federais de Minas Gerais a partir dos doc norteadores. Revista Brasileira de Estudos do Lazer: Belo Horizonte, v. 8, n. 1, p. 67 – 87, 2021.

ROSSATO, Carla Emilia; SOUZA, Gabriela dos Santos de; DARONCO, Luciane Sanchotene Etchepare e PAVAO, Sílvia Maria de Oliveira. Universitários participante programa de atividade física e lazer podem mudar seus hábitos de vida?. Rev. Motriviv. [online]. 2021, vol.33, n.64 [citado 2024-02-20], e79631. Dispon <http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-80422021000100212&lng=pt&nrm=iso>. Epub 25-Maio-2021. ISSN 2175-8042. https://doi.org/10.50 8042.2021.e79631.

UNGHERI, B. O.; LELIS, S. A. A.; SOARES, E. R.; FERREIRA, R. M.; SILVA, A. N. da. MONITORAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA ESCOLA DE EDU
FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. Movimento, [S. l.], v. 27, p. e27060, 2021. DOI: 10.22456/1982-8918.116467. Disponí
https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/116467. Acesso em: 20 fev. 2024.

Instituições Participantes

Instituição Contratante	
Instituição	**Valor Total do Ap Finan**
UFOP - UNIVERDIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	R$ 100.000,00

Instituição Contratada	
Instituição	**Despesa Operac**
FUNDACAO GORCEIX - FG	R$ 10.500,00

FUNDACAO GORCEIX(23.063.118/0001-64)
Rua Carlos Walter Marinho Campos, 57 Vila Itacolomy, Ouro Preto ? MG
FG
Contribui Financeiramente

Responsável Legal	Email do Responsável	Valor da Captação de recursos	Parcelas da Captação de recursos
Cristovam Paes de Oliveira	**presidencia.ufop.sei@gorceix.org.br**	**R$ 5.000,00**	**1**

Cronograma de Desembolso

RECURSOS UFOP

Parcela	Valor da Parcela	Mês Desembol
1ª parcela	R$ 100.000,00	1º mês
1 parcelas	R$ 100.000,00	

RECURSOS FUNDAÇÃO - FUNDACAO GORCEIX

Parcela	Valor da Parcela	Mês Desembol
1ª parcela	R$ 5.000,00	1º mês
1 parcelas	R$ 5.000,00	

Cronograma Físico

Meta 3: Obter 20% de inscrições oriundas de Mariana

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	6 meses	6º

Indicador: - Número de inscrições por Campi

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:Realizar ação de ativação no ICHS e no ICSA	1º	6 meses	6º

Meta 4: Obter 5% de inscrições do ICEA

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	6 meses	6º

Indicador: Número de inscrições por Campi

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:Realizar ação de ativação no ICEA	1º	6 meses	6º

Meta 5: Obter, no mínimo, 500 inscrições

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	6 meses	6º

Indicador: Número geral de inscrições

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Térn
Ação 1:Ampla divulgação do evento em redes sociais, sites e emails institucionais	3º	2 meses	4º

Meta 6: Obter inscrições para todas as modalidades ofertadas, em ambos os gêneros

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	6 meses	6º

Indicador: Número de inscrições por modalidade

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Términ
Ação 1:Fortalecer as oficinas oferecidas no Projeto Arena do Lazer	1º	6 meses	6º

Meta 8: Executar as disputas em 100% das modalidades, de forma segura

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	6 meses	6º

Indicador: Número de jogos realizados e número de atendimentos médicos realizados

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:Disponibilizar atendimento em saúde	1º	6 meses	6º

Meta 10: Executar 100% dos jogos dentro dos prazos estipulados pelo evento

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	6 meses	6º

Indicador: Número de jogos realizados e atrasos identificados

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Térm
Ação 1:Contratar equipe de apoio e oferecer condições adequadas de trabalho	1º	6 meses	6º

Equipe

Membros da UFOP Remunerados

Não Selecionado - Discente

Função: Mestre de Cerimônia da Abertura e do Encerramento (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tot
Bolsa de Desenvolvimento Institucional	8h/semana	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00

Período de Atuação

Início	Fim	Duração
4º mês	5º mês	2 meses
Total		2 meses

Descrição das Atividades

1. Realizar a comunicação oficial do evento nas cerimônias de abertura e encerramento

Membros da UFOP Voluntários

BRUNO OCELLI UNGHERI - Docente

Função: Coordenador (Não é Atribuição do Cargo)
1h/semana
SIAPE: 1.112.755

Período de Atuação

Início	Fim	Duração
1º mês	5º mês	5 meses
Total		5 meses
Email: bruno.ungheri@ufop.edu.br	Telefone: (31) 9845-88161	Telefone UFOP: (31) 9845-88161

Endereço: Escola de Educação Física da UFOP

Descrição das Atividades

1. Coordenar toda a execução do evento.

EVERTON ROCHA SOARES - Docente

Função: Responsável técnico (Não é Atribuição do Cargo)
1h/semana
SIAPE: 2.969.238

Período de Atuação

Início	Fim	Duração

EVERTON ROCHA SOARES - Docente

Função: Responsável técnico (Não é Atribuição do Cargo)
1h/semana
SIAPE: 2.969.238

1º mês	5º mês	5 meses
Total		5 meses

Descrição das Atividades
1. Coordenar todas as atividades do evento

ANA FLAVIA ARAUJO - Discente

Função: Estagiára (Não é Atribuição do Cargo)
4h/semana
Matrícula: 24.1.6042

Descrição das Atividades
1. Organização das competições

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA - Discente

Função: Estagiário (Não é Atribuição do Cargo)
4h/semana
Matrícula: 23.2.6135

Descrição das Atividades
1. Organização operacional das competições

KAMILA SANTOS DE ASSIS JORDAO - Discente

Função: Estagiára (Não é Atribuição do Cargo)
4h/semana
Matrícula: 20.2.6473

Descrição das Atividades
1. Organização das demandas de comunicação.

PEDRO RODRIGUES AMORIM CORREA - Discente

Função: Estagiário (Não é Atribuição do Cargo)
4h/semana
Matrícula: 21.2.6114

Descrição das Atividades
1. Organização Regulamento e Arbitragem

ANDRE HENRIQUE CHABARIBERY CAPI - Docente

Função: Coordenador técnico (Não é Atribuição do Cargo)
1h/semana
SIAPE: 3.410.809

Período de Atuação		
Início	**Fim**	**Duração**
1º mês	5º mês	5 meses
Total		5 meses

Descrição das Atividades
1. Executar as competições

HEBER EUSTAQUIO DE PAULA - Docente

Função: Coordenação de Atletismo (Não é Atribuição do Cargo)
1h/semana
SIAPE: 0.418.917

Período de Atuação		
Início	**Fim**	**Duração**
1º mês	5º mês	5 meses
Total		5 meses

Descrição das Atividades
1. Coordenar e executar as provas de Atletismo

Membros Externos Cientificamente Qualificados Remunerados

Nenhum membro cadastrado.

Membros Externos Cientificamente Qualificados Voluntários

Nenhum membro cadastrado.

Membros Contratados CLT/RPA

Coordenador Operacional **RPA - RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO**			
Período de Contratação	**Quantidade de Membros**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2 meses	1	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
Metas Associadas			
Executar 100% dos jogos dentro dos prazos estipulados pelo evento			
Período de Atuação			
Início	**Fim**	**Duração**	
1º mês	2º mês	2 meses	
Total			2 meses

Aplicação Detalhada de Recursos

Resumo de Receitas e Despesas

Receitas	
Descrição	**Valor**
Valor Total de Aporte de Financiadores	R$ 0,00
Valor Total de Aporte da UFOP	R$ 100.000,00
Total Receitas	R$ 105.000,00

Despesas		
Descrição	**Valor**	
Despesas Operacionais		
Retribuição à UFOP	0.0%	R$ 0,00
Ressarcimento à UFOP	0.0%	R$ 0,00
Retribuição Fundação de Apoio	10%	R$ 10.500,00
Total Despesas Operacionais		R$ 10.500,00
Despesas Pecuniárias		
Total Discentes (Graduação e(ou) Pós)	R$ 1.000,00	
Total Contratados	R$ 4.000,00	
Total Despesas Pecuniárias		R$ 5.000,00
Total de demais Despesas		R$ 89.500,00
Total de Despesas		R$ 105.000,00

Total de demais Despesas

Materiais de Consumo				
Nome	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Meta**
Premiação	1	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	Executar 100% dos jogos dentro dos prazos estipulados p evento
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Fornecimento de troféus e medalhas				
Lanche para equipe de trabalho	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00	Executar 100% dos jogos dentro dos prazos estipulados p evento
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Lanche para coordenação e staff do evento				
Execução Técnica e Operacional da Volta da UFOP	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	Obter 20% de inscrições oriundas de Mariana
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Referência para as pessoas inscritas e para a identidade visual do evento, estimulando o pertencimento à UFOP.				
Materiais Esportivos Diversos	1	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	Executar as disputas em 100% das modalidades, de forma segura
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Bolas, redes, entre outros.				
Total:			R$ 50.000,00	

Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				
Nome	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Meta**
Identidade Visual do JEU	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	Obter, no mínimo, 500 inscrições
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Confecção e instalação de peças gráficas para divulgação e comunicação do evento.				
Contratação de Equipe de Socorristas para Atendimento	6	R$ 500,00	R$ 3.000,00	Obter inscrições para todas as modalidades oferta em ambos os gêneros
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Disponibilização de atendimento em saúde para casos de contusões e afins.				
Locação de Sonorização para abertura e encerramento	2	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00	Executar 100% dos jogos dentro dos prazos estipu pelo evento
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Sonorização para abertura e encerramento do evento				
Arbitragem	1	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	Obter inscrições para todas as modalidades oferta em ambos os gêneros
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: O valor a ser contratado para arbitragem pode variar, em função do número de inscrições recebidas e, consequentemente, de jogos realizados.				
Locação de Videogames e Acessórios	6	R$ 750,00	R$ 4.500,00	Executar 100% dos jogos dentro dos prazos estipu pelo evento
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Viabilizar competição de E-Sports				
Locação de rádios de comunicação	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	Executar 100% dos jogos dentro dos prazos estipu pelo evento
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Fornecimento de rádios para comunicação durante os jogos, em função da quantidade de espaços em que as disputas são realizadas.				
Total:			R$ 39.500,00	

Recursos Tangíveis e Intangíveis da UFOP

Categoria	Unidade de Medida	Quantidade de Medida
Laboratórios	Quantidade de Laboratórios	5
Descrição: Locais para realização das competições		
Equipamentos	Quantidade de Equipamentos	5
Descrição: Locais para realização das competições		

Plano de trabalho elaborado por **BRUNO OCELLI UNGHERI** e gerado pelo Sistema de Gestão de Contratos e Convênios em **22/08/2024**

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ocelli Ungheri**, **DIRETOR(A) DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA** 30/08/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.53 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Herminio Arias Nalini Junior**, **VICE-REITOR(A)**, em 30/08/2024, às 12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 04/09/2024, às 08: conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0769583** e o código C **9E85491A**.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br